Recurso interposto em 15 de outubro de 2021 — Troy Chemical Company/Comissão (Processo T-662/21)

(2021/C 490/61)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Troy Chemical Company BV (Delft, Países Baixos) (representantes: D. Abrahams, Ł. Gorywoda e Z. Romata, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular integralmente a Decisão da recorrida C (2021) 5968 final, de 5 de agosto de 2021, que recusou parcialmente o acesso a documentos solicitados pela recorrente ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (¹);
- deferir o pedido de tramitação acelerada do processo, ao abrigo dos artigos 151.º e 152.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral;
- ordenar qualquer outra medida que considere necessária;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca um fundamento de recurso, relativo à alegada violação, pela recorrida, do segundo travessão do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — que consiste numa violação tanto de «uma formalidade essencial» como de uma «norma jurídica». Alega que os factos do presente caso não justificam as derrogações invocadas pela recorrida para recusar a divulgação as passagens escritas dos documentos solicitados, e, em todo o caso, que o interesse público superior de transparência e de abertura do processo legislativo milita a favor da divulgação integral dos documentos solicitados pela recorrente.

Recurso interposto em 18 de outubro de 2021 — Civitta Eesti/Comissão (Processo T-665/21)

(2021/C 490/62)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Civitta Eesti AS (Tartu, Estónia) (representante: C. Ginter, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de 12 de outubro de 2021 da recorrida (¹) pela qual rejeitou a proposta da recorrente no procedimento de contratação pública MOVE/2020/OP/0008 «Assistência técnica, socioeconómica e jurídica nos domínios da energia e da mobilidade e dos transportes», lote 5: «Assistência social e económica nos domínios dos transportes e da mobilidade»;
- anular todas as medidas consequentes, previstas ou conexas, incluindo as medidas ainda não conhecidas tomadas pela recorrida no âmbito do lote 5 do procedimento de contratação pública acima referido, e, em especial, anular os relatórios de avaliação das propostas e qualquer contrato celebrado com o adjudicatário; e

⁽¹) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, pp. 43-48).

— condenar a recorrida no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

- 1. Com o primeiro fundamento, alega que a recorrida cometeu um erro manifesto de apreciação ao rejeitar a proposta da recorrente, violando assim o artigo 168.º, n.º 6, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 (²).
- 2. Com o segundo fundamento, alega que a recorrida violou o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ao rejeitar a proposta da recorrente e ao não tomar em consideração as explicações da recorrente quanto à existência e integridade da sua proposta técnica.

(¹) Tal como notificado à recorrente pela carta da recorrida n.º Ares (2021) 6214855, de 12 de outubro de 2021.

Despacho do Tribunal Geral de 27 de setembro de 2021 — Stena Line Scandinavia/Comissão

(Processo T-391/20) (1)

(2021/C 490/63)

Língua do processo: inglês

O presidente da Terceira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(1) JO C 279, de 24.8.2020.

Despacho do Tribunal Geral de 1 de outubro de 2021 — Alliance française de Bruxelles Europe e o./Comissão

(Processo T-285/21) (1)

(2021/C 490/64)

Língua do processo: francês

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(1) JO C 278, de 12.7.2021.

⁽²) Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO 2018 L 193, p. 1-222).